



DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO - 2011/2012 **(Empregados de Concessionários e Distribuidores de** **Veículos do Vale do Araranguá)**

Acórdão-SE1 DC 0000557-46.2011.5.12.0000

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **DISSÍDIO COLETIVO**, originários deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, SC, sendo suscitante **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO VALE DO ARARANGUÁ** e suscitado **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

[...]

ACORDAM os integrantes da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região,[...] no mérito, instituir as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e o suscitado:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA: A presente sentença normativa terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º-5-2011.

CLÁUSULA 2ª - APLICAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA: A presente sentença normativa será aplicada em todas as empresas concessionárias de veículos, motos, caminhões, tratores, implementos agrícolas e rodoviários estabelecidas nos municípios de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL: os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-5-2011 pela aplicação do índice correspondente a 6,30%, compensadas as antecipações legais ou espontaneamente pagas no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL: Fica instituído o piso salarial da categoria profissional correspondente a R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais). Parágrafo único - No caso de reajuste do piso salarial estadual, este deverá prevalecer se superior ao estipulado no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno, assim considerado o prestado entre 22h e 5h, será pago com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal. - Vencida, parcialmente, a Exma. Desembargadora do Trabalho Viviane Colucci.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda.

CLÁUSULA 8ª - FECHAMENTO DAS COMISSÕES: A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: A remuneração das horas extras dos comissionistas terá por

base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA 10 - FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo.

CLÁUSULA 11 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA: A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

CLÁUSULA 12 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES: Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/1957, é vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação da venda.

CLÁUSULA 13 - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA: Aos empregados que recebem somente comissão fica assegurado o piso salarial da categoria, estabelecido neste instrumento normativo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

CLÁUSULA 14 - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa ou assemelhado terá direito a uma gratificação mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA 15 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA 16 - DESCONTOS DE CHEQUES SEM COBERTURA E OUTROS: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA 17 - EMPREGADO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA 18 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 19 - MORA SALARIAL: Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA 20 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho será

assegurado o pagamento de férias proporcionais.

CLÁUSULA 21 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS: A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA 22 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: Antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos trabalhadores que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 23 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 24 - FÉRIAS VENCIDAS DO EMPREGADO APOSENTADO POR INVALIDEZ: A empresa indenizará as férias vencidas do empregado aposentado por invalidez. A remuneração das férias terá como base de cálculo o último salário do empregado aposentado, corrigido pelos índices de reajuste salarial concedidos à categoria profissional.

CLÁUSULA 25 - AUXÍLIO CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA 26 - AVISO-PRÉVIO INDENIZADO: O período correspondente ao aviso-prévio indenizado concedido pelo empregado ou pelo empregador será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 27 - DISPENSA DO AVISOPRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 28 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA: A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

CLÁUSULA 29 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA 30 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Durante a vigência do presente instrumento normativo, os empregados admitidos não poderão receber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA 31 - ANOTAÇÕES NA CTPS (FUNÇÕES E COMISSÕES): As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. Parágrafo Único - É obrigação das empresas registrar na carteira do trabalho do empregado ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para pagamento das comissões e, se houver, o seu salário fixo.

CLÁUSULA 32 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: As empresas fornecerão aos empregados admitidos a título de experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, independente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA 33 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico,

eletrônico ou outra forma estabelecida em lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo único - Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

CLÁUSULA 34 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR: Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA 35 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

CLÁUSULA 36 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 37 - SERVIÇO/ALISTAMENTO MILITAR: Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 38 - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS: Ficam assegurados os salários e consecutários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 39 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA: Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o previsto em Lei.

CLÁUSULA 40 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA: Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio-doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

CLÁUSULA 41 - EMPREGADOS ACOMETIDOS DE “LER”: Fica garantido o emprego ao trabalhador portador da doença ocupacional “LER” – Lesão por Esforços Repetitivos, e o exercício de outra função compatível com o grau de capacidade do funcionário, sem a redução salarial. Parágrafo único – As despesas médicas e honorários necessários para fisioterapia, serão de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA 42 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO: É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 43 - INTERVALO PARA LANCHES: Os trabalhadores farão jus a um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanches, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

CLÁUSULA 44 - FORNECIMENTO DE LANCHE: As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches

para os seus empregados no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras no exclusivo interesse patronal, à exceção das variações de horário no registro de ponto não excedentes do limite de 10 (dez) minutos diários e do horário prorrogado para compensar a supressão do trabalho nos sábados.

CLÁUSULA 45 - LOCAL PARA LANCHE/REFEIÇÃO: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório e não estiver localizada em central de lojas com praça de alimentação, como shopping center, destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

CLÁUSULA 46 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral.

CLÁUSULA 47 - ASSENTO AOS CAIXAS: As empresas manterão uma cadeira de trabalho adequada à função de caixa.

CLÁUSULA 48 - CURSOS E REUNIÕES: Os cursos e/ou reuniões deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA 49 - MAQUIAGEM: É obrigação das empresas fornecerem material de maquiagem individualizado quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA 50 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA: Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa, de mão de obra indireta por meio de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho que vise ao atendimento da atividade-fim das empresas.

CLÁUSULA 51 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 52 - DORT - DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO: As empresas elaborarão política de prevenção dos distúrbios osteomusculares relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos; c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT.

CLÁUSULA 53 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO PARA VISTORIAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO: As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, por intermédio de seus dirigentes, possa acompanhar o agente público quando da realização por Órgão oficial de vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo único - Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e a respondê-los.

CLÁUSULA 54 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão

homologadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 55 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

CLÁUSULA 56 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA 57 - PENALIDADES: Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração e por empregado atingido, em favor deste, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo.

NOTA DE ORIENTAÇÃO

SALÁRIO NORMATIVO/PISO SALARIAL (cláusula 4ª):

Valores devidos de maio a dezembro/2011:

- R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) a partir da admissão.

Valores devidos a partir de janeiro/2012:

- R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).

GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS

Todo empregado abrangido por este dissídio, que for demitido a partir do dia 20/08/2012 (data do julgamento), terá que receber salários e consecutários (reflexos do salário nas demais verbas) até o dia 03/12/2012 (quando se completa o prazo de 90 dias da data da publicação do Acórdão que ocorreu em 05/09/2012).

Se a empresa demitir, deverá pagar salários e todas as demais verbas, inclusive FGTS, até o dia 03/12, não incluído nesse período o aviso prévio, que deverá começar a contar a partir de 04/12/12.